

TERMO DE QUITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA REAL MIX COMÉRCIO VAREJISTA LTDA EPP, NA MELHOR FORMA DE DIREITO E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE ESTIPULADAS, QUE MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM:

007/2020

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio – Recife (PE), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Desembargador Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, portador do RG nº 140367 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 088.328.114-72 e a empresa **REAL MIX COMERCIO VAREJISTA LTDA EPP**, CNPJ Nº 00.446.627/0001-70, com sede na Rua Noventa e Cinco, nº 220 D, Maranguape I, Paulista/PE, CEP nº 53.441-450, representada por Josenilson Nunes Delfino, portador do RG nº 3.159.495 SSP/PE e CPF nº 513.921.604-30, doravante denominado **CREDOR**, celebram a presente transação, pelas razões de fato e fundamentos de direito, que passam a expor:

1. O Contrato nº 067/2018, firmado com a ora **CREDORA** e cujo objeto trata do fornecimento de água mineral potável em garrações plásticos retornáveis, de resina PET, de propriedade do **FORNECEDOR**, com capacidade de 19,5 (dezenove vírgula cinco) litros a 20,00 (vinte vírgula zero) litros, mediante entrega parcelada, para consumo do Fórum Dr. Irajá D'Almeida Lins – Foro da Comarca de Paulista, por um período de 12 (doze) meses, se expirou em agosto de 2019.

2. A **CREDORA** prestou serviços durante o mês de outubro/2019.

3. Nos autos do Processo SEI nº 00042511-33.2019.8.17.8017, restou provado em favor da **CREDORA**, o valor devido de R\$ 941,22 (novecentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), referente ao fornecimento de água mineral.

4. A Consultoria Jurídica se pronunciou por meio de Parecer.

5. Considerando toda a documentação constante do Processo supracitado e a autorização da autoridade superior, impõe-se a celebração do presente ajuste para a extinção da obrigação.

6. Considerando que o sistema da Constituição Federal obstaculiza o enriquecimento sem causa, especialmente o do Estado.

7. Considerando que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem litígio mediante concessões mútuas, consoante o disposto no art. 840 do Código Civil e, ainda, que a transação é forma plenamente admitida para a extinção das obrigações,

**RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE QUITAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições mutuamente outorgadas e aceitas, em conformidade com as estipulações abaixo consignadas:



**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As partes transadoras, por este instrumento, solucionam a pendência financeira, referente a prestação dos serviços prestados, sem respaldo contratual, existente no Processo SEI nº 00042511-33.2019.8.17.8017, ajustando a quitação do valor pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O TRIBUNAL reconhece em favor da CREDORA, o valor total de **R\$ 941,22 (novecentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos)**.

**Parágrafo Único:** Com a liquidação do referido débito, a CREDORA dá ao TRIBUNAL a mais plena, total e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para sanar as despesas decorrentes deste instrumento, foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE000695, em 19/02/2020, Programa de Trabalho: 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa: 3.3.90.92, Fonte: 0124000000, no valor de R\$ 941,22 (novecentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos).

**CLÁUSULA QUARTA** - Para dirimir eventuais litígios emergentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca do Recife, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 13 de MAIO

de 2020.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Des. Fernando Cerqueira Norberto**  
Presidente

**REAL MIX COMÉRCIO VAREJISTA LTDA EPP**  
Josenilson Nunes Delfino

**TESTEMUNHAS:**

1. Sumaira Dantas CPF Nº: 693.058.544-00
2. \_\_\_\_\_ CPF Nº: \_\_\_\_\_